# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 18021 **Data** 27.06.94

**Projeto de** Lei nº 49/94

**Autor** Prefeito Municipal de Pompéia

**Assunto** Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, por gestantes.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 28/6/94 Diretor da Secretaria | À C. de FINANÇAS Em 3 de 8 de 94 Diretor da Secretaria | Ao Vereador José Marques Campos 8/8/94 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 15/08/94
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

**Lei N.o** de ____/____/____

**Arquivado em** ____/____/____

Diretor da Secretaria

OF. 492/94 Pompéia, 27 de junho de 1.994

G.P.

PROTOCOLO
PROC. Nº 18021
27 / 06 / 94

Às Comissões
27.06.94

PL nº 49/94

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a isencão do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano, por gestantes, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura objetiva beneficiar as mulheres em estado de gravidez, principalmente as mais carentes, facilitando a sua locomoção com a Circular para os diversos pontos da cidade.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 49/94

DISPOE SOBRE A ISENÇAO DO PAGAMENTO DE TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, POR GESTANTES.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam. as gestantes. isentas do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçmento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE JUNHO DE 1.994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº ___/___/___
Gestante

# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.o 18021/94 Parecer n o

Projeto de Lei nº 49/94

Assunto: Isenta as gestantes do pagamento de passagem nos ônibus do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia.

**PARECER EM CONJUNTO**

**O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.** Quanto ao mérito nada a opor, visto que não causará nenhum tipo de prejuízo às finanças públicas e vem de encontro às necessidades das gestantes mais humildes e que são obrigadas a utilizarem a "Circular" para se locomoverem até o Centro de Saúde para os indispensáveis e periódicos exames pré-natal.

Quanto à redação da presente proposição, decidimos **apresentar** um substitutivo ao Projeto de Lei 49/94 que irá facilitar o cumprimento desta lei por parte do Poder Público Municipal:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 49/94

Isenta as gestantes do pagamento da passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as gestantes isentas do pagamento de passagem nos ônibus do Serviço Municipal / de Transporte Coletivo de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 1994